LEI MUNICIPAL Nº 383/99 DE 15 DE JANEIRO DE 1.999

RECOMPÕE O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - De conformidade com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e artigo 179, Parágrafo Único, da Constituição Estadual e Instrução Normativa nº 02/89, de 08-07-89, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Resolução nº 60/96, de 04-09-96 e 74/98, de 13-01-98, de 79/98, de 18-06-98, o Subsídio do Presidente da Câmara e do Vereador, obedecerá os seguintes valores, a partir de 01 de janeiro de 1.999.

Presidente da Câmara..... R$ 1.155,22

Vereador..... R$ 866,42

Parágrafo Único - O valor corresponde ao determinado pela Resolução 74/98, de 13 de janeiro de 1.998, com as alterações da Resolução nº 79/98, de 18 de junho de 1.998, composto pelo INPC até dezembro de 1.998, indice acumulado de 2,49%.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária os Vereadores receberão o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Subsídio constante do art. 1º desta lei, até o máximo de 04 (quatro) por mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 15 de janeiro de 1.999

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal